



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**13/03/2025**

**Edição Nº066**

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil



**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 157/2025**  
SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 156/2025**  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 155/2025**  
SANTANA DE PARNAÍBA

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2004/3166**  
SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2025/8680**  
SÃO PAULO

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**  
CAPITAL / IACANGA / MOGI GUAÇU / SANTA ISABEL

---

**RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/03/2025**  
Nº 0000423-91.2024.2.00.0826 / Nº 2024/42.290 / Nº 2021/32.695 / Nº 2022/97.910 / Nº 2025/8.255

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1149015-80.2024.8.26.0100**  
Apelação Cível - São Paulo

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1114836-23.2024.8.26.0100/50000**  
Embargos de Declaração Cível - São Paulo

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1098934-30.2024.8.26.0100/50000**  
Embargos de Declaração Cível - São Paulo

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1037388-63.2023.8.26.0405**  
Apelação Cível - Osasco

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1025452-21.2024.8.26.0562**

Apelação Cível - Santos

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006635-58.2023.8.26.0071**

Apelação Cível - Bauru

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002887-78.2024.8.26.0266**

Apelação Cível - Itanhaém

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1024121-95.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1006164-81.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº  
62/2025-RC**

0009540-92.2025.8.26.0100

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº  
04/2025-TN**

0009540-92.2025.8.26.0100

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1030293-53.2025.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1027607-25.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1009681-94.2025.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
ADITAMENTO DA PORTARIA nº 03/2025**

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0062840-03.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124121-74.2023.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062104-39.2022.8.26.0002**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046870-49.2024.8.26.0001**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009168-78.2022.8.26.0053**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 157/2025  
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 157/2025 PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa que será liberada, a partir de 17 de março de 2025, para as demais unidades Extrajudiciais da 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - RAJ, ferramenta para importação dos atos e valores do sistema de Selo Digital, para geração de guias no Portal do Extrajudicial para pagamento dos emolumentos devidos a este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como manual de utilização da nova ferramenta, que poderá ser acessado através do link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SeloDigital/docs/GuiaDeclaracaoSemanaIntegrada.pdf>. Comunica, também, aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais que as RAJs (Regiões Administrativas Judiciárias), poderão ser consultadas através do link: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>. Comunica, ainda, a necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos no Caderno de Especificação Técnica, disponível para consulta no Painel Administrativo da Serventia no endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, enfatizando que a inclusão, exclusão, cancelamento, retificação, entre outros, dos selos digitais deve ter como parâmetro a data da prática do ato. Comunica, finalmente, que o preenchimento manual da declaração semanal ficará disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser utilizada apenas em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais, providenciando a imediata abertura de chamado técnico por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial, bem como encaminhar e-mail [paradicoge5portal@tjsp.jus.br](mailto:paradicoge5portal@tjsp.jus.br) comunicando o ocorrido e o número do chamado. Reforça-se, outrossim, que para evitar divergência de dados, deverá ser observada a conferência diária das informações encaminhadas ao referido sistema, através do Painel Administrativo da Serventia que deverão ser idênticos aos valores lançados no Livro Diário da Receita e da Despesa.

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 156/2025**

### **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

COMUNICADO CG Nº 156/2025 PROCESSO Nº 2025/22896 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelaionato de Notas e Protestos de Títulos do Município e Comarca de Balneário Pirraças/Santa Catarina, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública atribuída ao Serviço Distrital do Campo Comprido – Curitiba/PR, em 07/01/2025, Livro nº 0210-P, fls. 283/285, protocolo 03211/2025, na qual figuram como outorgantes Geovani Cleber Pegoretti, inscrito no CPF nº 023.\*\*\*.\*\*\*-62 e sua esposa Alessandra Aparecida Lorenz Pegoretti, inscrita no CPF nº 947.\*\*\*.\*\*\*- 68, como outorgado Fred William Lessmann, inscrito no CPF nº 041.\*\*\*.\*\*\*-40, conferindo poderes gerais e ilimitados para gerir o imóvel de matrícula nº 17.960, junto ao Serviço Registral da Comarca de Barra Velha/SC, tendo em vista que não consta registro correspondente, de livro e folhas mencionados, arquivado na referida Unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 155/2025**

### **SANTANA DE PARNAÍBA**

COMUNICADO CG Nº 155/2025 PROCESSO Nº 2025/15414 – SANTANA DE PARNAÍBA – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca do extravio do papel de segurança do Registro de Imóveis nº 164343AA004101.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2004/3166**

### **SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 2004/3166 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, homologo o contrato celebrado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) com a empresa Indústria Gráfica Brasileira – IGB (fls. 118/136), para fabricação e distribuição de etiquetas para uso nos livros de controle dos reconhecimentos de firmas por autenticidade. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. Publique-se por uma vez no Diário da Justiça Eletrônico. São Paulo, 24 de fevereiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2025/8680**

### **SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 2025/8680 SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECISÃO: Vistos. Aprovo, pelas razões expostas, o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da

Corregedoria, que deverá ser publicado, juntamente com a presente decisão, no DJE. Intime-se o SINOREG/SP para observância imediata de todo o procedimento exposto no parecer. Sem prejuízo, dê-se ciência à consulente. Publique-se. São Paulo, 11 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[Clique aqui para ler o Processo completo a íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CAPITAL / IACANGA / MOGI GUAÇU / SANTA ISABEL**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/03/2025, autorizou o que segue: CAPITAL – Fórum das Execuções Fiscais – Prédio I - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h05, e dos prazos dos processos físicos no dia 12 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. IACANGA - CEJUSC - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 14 de abril de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MOGI GUAÇU - Serviço Anexo das Fazendas - SAF - suspensão do expediente presencial, a partir das 09h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 12 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTA ISABEL - Prédio II - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 12 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/03/2025 Nº 0000423-91.2024.2.00.0826 / Nº 2024/42.290 / Nº 2021/32.695 / Nº 2022/97.910 / Nº 2025/8.255**

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/03/2025 01. Nº 0000423-91.2024.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. - Rejeitaram a defesa prévia e determinaram a abertura de processo administrativo disciplinar, v.u. ADVOGADOS(AS): Danyelle da Silva Galvão – OAB/SP nº 340.931 e OAB/PR nº 40.508, Leandro Raca - OAB/SP nº 407.616 e OAB/DF nº 76.766, Pedro Henrique Partata Mortoza – OAB/SP nº 441.655 e outros. 02. Nº 2024/42.290 (SJ 7.1) – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o funcionamento do plantão judiciário na segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dando-lhe nova disciplina. - Aprovaram a minuta de resolução, v.u. 03. Nº 2021/32.695 (SOF) – EXPEDIENTE referente à atualização da tabela de remuneração de conciliador e mediador judicial, conforme estabelecido no artigo 15 da Resolução nº 809/2019. - Referendaram, v.u. 04. Nº 2022/97.910 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Embu-Guaçu. - Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u. 05. Nº 2025/8.255 (NUPEMEC) – EXPEDIENTE referente à alteração da Resolução nº 809/2019, com o objetivo de dispor sobre a fixação dos parâmetros de pagamento da remuneração de conciliadores e mediadores judiciais que atuam em processos judiciais e em procedimentos pré-processuais em CEJUSCs - Aprovaram a alteração da Resolução nº 809/2019, nos termos propostos pela E. Presidência, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1149015-80.2024.8.26.0100**

### **Apelação Cível - São Paulo**

Nº 1149015-80.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: E.S.X - Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação, mantendo-se integralmente a sentença, v u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. NÃO CONHECIMENTO.I. CASO EM EXAME(1.)APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA AO REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA DOS BENS DEIXADOS POR DE CUJUS, CASADA PELO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, REFERENTE A TOTALIDADE DO IMÓVEL. A APELANTE SUSTENTA QUE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA NÃO DEVE PREVALECER, POIS O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO COM RECURSOS PRÓPRIOS DA FALECIDA, ENQUANTO SEPARADA DE FATO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA É VÁLIDA, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS E A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ESTADO CIVIL DA DE CUJUS NO REGISTRO DO IMÓVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A APELAÇÃO NÃO FOI CONHECIDA DEVIDO À IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS, O QUE PREJUDICA A DÚVIDA.4. A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO FOI MANTIDA POR DESCUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL, UMA VEZ QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO DURANTE O CASAMENTO SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EM MANCOMUNHÃO, SEM RECONHECIMENTO JUDICIAL DE AQUISIÇÃO EXCLUSIVA PELA FALECIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL SEGURA NO SENTIDO DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL À ÉPOCA DA AQUISIÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.TESE DE JULGAMENTO: 1. A IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS PREJUDICA A DÚVIDA. 2. A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO DEVE SER MANTIDA EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI 6.015/73, ARTS. 195 E 237; CÓDIGO CIVIL, ART. 1.228.JURISPRUDÊNCIA CITADA:TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001028-25.2024.8.26.0590, REL. FRANCISCO LOUREIRO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 19/09/2024.TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1007346-58.2023.8.26.0590, REL. FRANCISCO LOUREIRO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 12/09/2024.TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001719- 95.2023.8.26.0615, REL. FRANCISCO LOUREIRO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 29/08/2024. - Advs: F.L.D (OAB: 323344/SP) - B.O.A (OAB: 458881/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1114836-23.2024.8.26.0100/50000**

### **Embargos de Declaração Cível - São Paulo**

Nº 1114836-23.2024.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas e outros - Embargdo: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE MANTEVE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO. REJEIÇÃO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO DE IMÓVEIS. A PARTE EMBARGANTE ALEGA OMISSÃO NA ANÁLISE DE QUESTÃO RELATIVA A RECIBO DE QUITAÇÃO, ESSENCIAL AO DESFECHO DA CONTROVÉRSIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE HOVE OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À ANÁLISE DA MATÉRIA PERTINENTE A RECIBO DE QUITAÇÃO E SE TAL OMISSÃO JUSTIFICARIA A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O ACÓRDÃO ABORDOU SUFICIENTEMENTE A MATÉRIA, CONFIRMANDO A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DOS HERDEIROS E DE SEUS CÔNJUGES.4. A PRETENSÃO DOS EMBARGANTES É REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA COM A FUNDAMENTAÇÃO DEVIDA, DE MODO QUE AUSENTES OMISSÃO OU IRREGULARIDADE NO JULGADO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

REJEITADOS.TESE DE JULGAMENTO: "A AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO JUSTIFICA A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO". LEGISLAÇÃO CITADA:CPC, ART. 1.022. - Advs: B.P.S (OAB: 58133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1098934-30.2024.8.26.0100/50000**

### **Embargos de Declaração Cível - São Paulo**

Nº 1098934-30.2024.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Dirce Monteiro Marcondes e outros - Embargte: Adrienne Monteiro Marcondes Lyrio - Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO DO RECURSO OBJETIVANDO REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS - EFEITO INFRINGENTE EXCEPCIONAL NÃO CABÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: M.Z (OAB: 158093/SP) - L.R.Z (OAB: 147043/SP) - M.Z (OAB: 159093/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1037388-63.2023.8.26.0405**

### **Apelação Cível - Osasco**

Nº 1037388-63.2023.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Marcelo Bassetto Dezen e outro - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, para julgar improcedente a dúvida, v u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE IMÓVEIS. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE ÓBICES AO REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE A IMÓVEL. OS RECORRENTES ALEGAM QUE NÃO HÁ EXIGÊNCIA LEGAL PARA INCLUSÃO DE ANTIGOS COMPROMISSÁRIOS NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA E QUE O RECOLHIMENTO DO ITBI FOI REALIZADO CORRETAMENTE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O REGISTRO DO TÍTULO JUDICIAL DEPENDE DA PRÉVIA INSCRIÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR OU DA INCLUSÃO DOS CEDENTES NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A INSCRIÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR É DESNECESSÁRIA, CONFORME A SÚMULA Nº 239 DO STJ.4. A INCLUSÃO DOS CEDENTES NO POLO PASSIVO DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA NÃO CONDICIONA O REGISTRO DO TÍTULO JUDICIAL, POIS A OBRIGAÇÃO DE OUTORGAR A ESCRITURA DEFINITIVA RECAI SOBRE O PROMITENTE VENDEDOR, CONFORME PRECEDENTES DO STJ E O ART. 1.418 DO CÓDIGO CIVIL.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. O REGISTRO DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR NÃO É NECESSÁRIO PARA A INSCRIÇÃO DE CARTA EXTRAÍDA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. 2. É DESNECESSÁRIA PARA O REGISTRO DA CARTA DE SENTENÇA A INCLUSÃO DOS CEDENTES, MESMO COM COMPROMISSO INSCRITO, NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. LEGISLAÇÃO CITADA:- CÓDIGO CIVIL, ART. 1.418. JURISPRUDÊNCIA CITADA:- STJ, SÚMULA Nº 239.- STJ, RESP Nº 648.468, REL. MIN. MENEZES DIREITO. - Advs: A.R.A (OAB: 130509/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1025452-21.2024.8.26.0562**

### **Apelação Cível - Santos**

Nº 1025452-21.2024.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: C.C.O.B - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos / Sp - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. RECURSO NÃO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE ÓBICES AO REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA. A RECORRENTE BUSCA O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA DE IMÓVEL ATRIBUÍDO EXCLUSIVAMENTE A EL, ESPOSA, A EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL, APESAR DE UMA SÉRIE DE ATOS DE DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS CONTRA SEU EX-MARIDO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE É POSSÍVEL O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA DO IMÓVEL, CONSIDERANDO AS RESTRIÇÕES DE INDISPONIBILIDADE INSCRITAS NA MATRÍCULA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. III. RAZÕES DE DECIDIR3. A INDISPONIBILIDADE DE BENS INVIABILIZA O REGISTRO DE TÍTULOS QUE IMPLIQUEM ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL, QUE A PARTILHA TENHA SIDO HOMOLOGADA ANTES DA DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE.4. A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA DEVE SER AFASTADA, POIS O ESTADO CIVIL ATUAL DOS EX-CÔNJUGES NÃO É RELEVANTE PARA O ATO DE REGISTRO PRETENDIDO. 5. DESNECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ITCMD, POIS A FAZENDA ESTADUAL SE MANIFESTOU EXPRESSAMENTE NO PROCESSO DE DIVÓRCIO NO SENTIDO DE QUE NÃO SE OPUNHA AO REGISTRO DA PARTILHA.IV. DISPOSITIVO E TESE6. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INDISPONIBILIDADE DE BENS IMPEDE O REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA, MESMO QUE HOMOLOGADA ANTERIORMENTE 2. A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA É DESNECESSÁRIA PARA O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA. JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1000600-21.2022.8.26.0426, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. 03/05/2024.- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 0000884-32.2015.8.26.0025, REL. DES. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, J. 25/02/2016.- APELAÇÃO Nº 9000017-44.2013.8.26.0577, REL. DES. ELLIOT AKEL, J. 30/07/2015. - Advts: A.G.R.P (OAB: 169171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006635-58.2023.8.26.0071**

### **Apelação Cível - Bauru**

Nº 1006635-58.2023.8.26.0071 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Casaalta Construções Ltda (em Recuperação Judicial) - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e julgaram prejudicada a dúvida, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA PREJUDICADA PELA IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA NOTA DEVOLUTIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAME1.RECURSO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PREJUDICADA A DÚVIDA DEVIDO À AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO PRÉVIO DOS EMOLUMENTOS PARA A PRÁTICA DOS ATOS DECORRENTES DO TÍTULO PRENOTADO. A APRESENTANTE ALEGA QUE NÃO É EXIGÍVEL O PAGAMENTO INTEGRAL DOS EMOLUMENTOS NA PRENOTAÇÃO DO TÍTULO E CONTESTA A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS PARA A AVERBAÇÃO DO "HABITE-SE" NA MATRÍCULA DO IMÓVEL PORQUE A EXIGÊNCIA CONFIGURA MEIO INDIRETO DE COBRANÇA, ALÉM DO QUE ESTÁ DISPENSADA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS POR DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM ANALISAR SE A DÚVIDA ESTÁ PREJUDICADA. EM CASO POSITIVO, SE O PREJUÍZO DA DÚVIDA SE DEU PELO FUNDAMENTO DA SENTENÇA OU PELA IMPUGNAÇÃO PARCIAL DOS ÓBICES AO INGRESSO DO TÍTULO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. 3. SEM PREJUÍZO, A QUESTÃO TAMBÉM ENVOLVE A ANÁLISE DOS ÓBICES, PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO, POIS A RECORRENTE ATACOU APENAS PARCIALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO OFICIAL, O QUE PREJUDICA A DÚVIDA. 5. A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS É VÁLIDA, POIS

ESTÁ VINCULADA AO TÍTULO APRESENTADO, QUE INCLUI O “HABITE-SE”, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 6. AS DEMAIS EXIGÊNCIAS SÃO PERTINENTES E SE DESTINAM A DAR CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA.IV. DISPOSITIVO E TESE 7. DISPOSITIVO: RECURSO NÃO CONHECIDO, PREJUDICADA A DÚVIDA. 8. TESE DE JULGAMENTO: 1. A IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS PREJUDICA A DÚVIDA. 2. A ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS É PERTINENTE PARA ORIENTAR FUTURA PREENOTAÇÃO E, NA ESPÉCIE, SÃO JUSTIFICADAS.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI Nº 6.015/1973, ART. 206-ALEI Nº 8.212/1991, ART. 47, IJURISPRUDÊNCIA CITADA:TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1009025- 47.2015.8.26.0114, REL. PEREIRA CALÇAS, CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA, J. 20/07/2017.TJSP RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1002621-13.2022.8.26.0347, J. EM 13/06/2023.TJSP RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1034191- 93.2020.8.26.0506, J. EM. 16/08/2022. - Advs: C.A.F (OAB: 27171/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002887-78.2024.8.26.0266**

### **Apelação Cível - Itanhaém**

Nº 1002887-78.2024.8.26.0266 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itanhaém - Apelante: N.S.P.N - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itanhaém - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, v u. - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. APELAÇÃO. ORDENS DE INDISPONIBILIDADE DECRETADAS POR OUTRO JUÍZO. CARTA DE ADJUDICAÇÃO QUE NÃO RESSALVA EXPRESSAMENTE A SUA PREFERÊNCIA. REGISTRO POSSÍVEL. PRECEDENTES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. APELAÇÃO PROVIDA.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL DEVIDO A AVERBAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE. 2. O REQUERENTE DEFENDE QUE AS RESTRIÇÕES NÃO IMPEDEM O REGISTRO DO TÍTULO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO3. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE O REGISTRO É POSSÍVEL APESAR DAS AVERBAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE PROVENIENTES DE OUTRO JUÍZO SEM EXPRESSA INDICAÇÃO DE PREFERÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO JUDICIAL.III. RAZÕES DE DECIDIR 4. A ORIGEM JUDICIAL DO TÍTULO NÃO O TORNA IMUNE À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL. 5. A AUTONOMIA DO REGISTRADOR PERMITE A RECUSA DE TÍTULOS QUE NÃO ATENDAM OS REQUISITOS LEGAIS. 6. A JURISPRUDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ADMITE O REGISTRO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL MESMO COM INDISPONIBILIDADES AVERBADAS POR OUTRO JUÍZO E AINDA QUE NÃO HAJA RESSALVA EXPRESSA DE PREVALÊNCIA.IV. DISPOSITIVO E TESE7. RECURSO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: “AS INDISPONIBILIDADES DECRETADAS POR OUTRO JUÍZO E AVERBADAS NA MATRÍCULA DO IMÓVEL NÃO IMPEDEM O REGISTRO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CITADAS:- PROVIMENTO CNJ N. 39/2014; LEI N. 6.015/73, ART. 176, §1º, III, N. 2,“A”, E ART. 213, I, “G”.- CSM, APELAÇÃO CÍVEL Nº 413-6/7; APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003968-52.2014.8.26.0453; APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005176- 34.2019.8.26.0344; APELAÇÃO CÍVEL Nº 1001015-36.2019.8.26.0223; APELAÇÃO CÍVEL Nº 1005168-36.2017.8.26.0368; APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004027-07.2019.8.26.0278. - Advs: N.S.P.N (OAB: 280190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024121-95.2025.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1024121-95.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.D.H. - VISTOS, 1. Anote-se, para controle, que a parte interessada requer a transcrição da certidão de óbito estrangeira; não se tratando da realização de novo registro. 2. Manifeste-se a Senhora Interina do Registro Civil das Pessoas

Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, desta Capital, qualificando o pedido. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: L.C.S (OAB 31024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006164-81.2025.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1006164-81.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.N.M.R. - Vistos, Defiro o prazo requerido, de 15 (quinze) dias, improrrogável, para o cumprimento da decisão de fls. 17/19. A não-apresentação dos documentos requeridos ensejará o indeferimento do pedido. Com a vinda dos documentos em sua integralidade, ao Ministério Público. No silêncio, certificado o decurso do prazo, ao Ministério Público, vindo-me conclusos a seguir, para extinção. Intime-se. - ADV: I.F.A.P (OAB 369109/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 62/2025-RC**

### **0009540-92.2025.8.26.0100**

Portaria nº 62/2025-RC - 0009540-92.2025.8.26.0100 - A Doutora FERNANDA PEREZ JACOMINI, MM. Juíza de Direito Corregedora da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual no 33º RCPN - Alto da Mooca, no dia 21 de março de 2025, com início às 13:00h e no dia 31 de março de 2025 nos 47º RCPN ? Vila Guilherme, com início às 9h30min e 8º RCPN - Santana, com início às 13:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.Jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018 e Certidões e Declarações constantes no Comunicado CG nº 661/2023. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 04/2025-TN**

### **0009540-92.2025.8.26.0100**

Portaria nº 04/2025-TN - 0009540-92.2025.8.26.0100 - A Doutora FERNANDA PEREZ JACOMINI, MM. Juíza de Direito Corregedora da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da

Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual no 18º Tabelionato de Notas, no dia 21 de março de 2025, com início às 15:00h e no 23º Tabelionato de Notas, no dia 31 de março de 2025, com início às 13:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correcionadas que, que toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custa e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018 e Certidões e Declarações constantes no Comunicado CG nº 661/2023. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria às I. Tabeliães dos Tabelionatos de Notas desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030293-53.2025.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1030293-53.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.S.A.O - Vistos. Compulsando os autos, verifico que o imóvel objeto da matrícula nº 53.807 (fls. 28 - nota devolutiva) da presente suscitação de dúvida situa-se no município de Mogi Mirim-SP. Logo, tanto a atribuição registral como a competência para o processamento e julgamento da ação é daquela comarca. Em sendo assim, ante a localização do imóvel, redistribua-se os autos à comarca de Mogi Mirim-SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: R.M.B (OAB 254122/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027607-25.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1027607-25.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.R.P- BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Fls. 338: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: M.B.S (OAB 149225/SP), J.C.F (OAB 388671/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009681-94.2025.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1009681-94.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - A.J.S.M - - M.C.F.M - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deste procedimento, não decorrem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: R.A.O (OAB 388976/ SP)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADITAMENTO DA PORTARIA nº 03/2025 SÃO PAULO**

ADITAMENTO DA PORTARIA nº 03/2025 A Dra. Renata Pinto Lima Zanetta, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. DETERMINAR o aditamento da Portaria 03/2025, para alteração da designação da Correição Remota Anual junto ao 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no dia 21 de março de 2025, às 14h, para Correição Presencial Anual e Visita Correicional, no dia 20 de março de 2025, às 14 h. 2. Registre-se, publique-se e comunique-se. São Paulo, 11 de março de 2025. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0062840-03.2024.8.26.0100 Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial**

Processo 0062840-03.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Elisabeth Feres Teixeira - Vistos. 1) Fls. 125/129: Recepciono o recurso interposto como Recurso Administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: C.F.A.R (OAB 86165/SP)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124121-74.2023.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1124121-74.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - D.R.S - O.R.S.S - N.S.C - N.C - M.P.S.C - J.R.C - E.S.M.R - L.C.M.R - C.R.P.S - D.F.O - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pela parte autora, observada eventual gratuidade concedida. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: G.C.S (OAB 484934/SP), F.G (OAB 252839/SP), Z.M.A.L (OAB 62145/SP).

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062104-39.2022.8.26.0002**

## Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1062104-39.2022.8.26.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Vera Lucia Nascimento dos Santos Masotti e outro - Prefeitura do Município de São Paulo - Procuradoria Geral do Município - - João Flavio Ribeiro e outros - Ante o exposto, JULGA-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO de retificação de registro e, por consequência, EXTINGUE-SE O PROCESSO, com resolução do mérito (CPC, art. 487, I). Despesas processuais e custas pela parte autora, inclusive honorários de assistente técnico arbitrados em 2/3 (dois terços) do valor atualizado dos honorários fixados em favor do perito judicial. Condena-se a parte autora, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 3.000,00 com base no art. 85, § 8º, do CPC, dado o reduzido valor da causa. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Publique-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se. - ADV: A.P.G.F.A (OAB 252499/SP), S.L (OAB 80049/SP), M.R.Z (OAB 334846/SP), M.R.Z (OAB 334846/SP), S.L (OAB 80049/SP), E.M (OAB 179867/ SP), D.B (OAB 146706/SP), D.B (OAB 146706/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046870-49.2024.8.26.0001

### Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1046870-49.2024.8.26.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - M.J.A.E - Fls. 71/72: Defiro o prazo de 15 dias. Após, tornem ao Ministério Público. - ADV: M.M.C (OAB 456426/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009168-78.2022.8.26.0053

### Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1009168-78.2022.8.26.0053 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - A.S.G - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - - Priscila Miwa Kumode e outro - Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará a parte autora com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte contestante (Município de São Paulo, Fernando e Priscila), os quais fixo em R\$ 8.000,00 para o ente municipal e em R\$ 8.000,00 para os demais, representados pelos mesmos patronos. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: N.C.M.M.M (OAB 307150/SP), C.G (OAB 437832/SP), A.O.T (OAB 54533/PR), A.P.G.F.A (OAB 252499/SP), F.H.K (OAB 54347/ PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---